



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DOS FATOS:

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021, a servidora pública municipal LARISSA FERNANDA MITIKO TAMURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Educador Infantil (40 horas semanais), requereu a redução de jornada de trabalho, apresentando relatório médico dispondo que seu filho, o menor JOSÉ FELIPE CORDEIRO TAMURA, apresenta Autismo, necessitando de cuidados constantes, nos termos do Laudo Médico emitido pela Neuropediatra, Dra. Daniela Romanha Correia Godoy (CRM 25.772).

A Procuradoria Jurídica do Município opinou favoravelmente ao requerimento da servidora.

Também, a Secretária Municipal de Educação manifestou favoravelmente ao que foi requerido pela servidora.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Assiste razão a servidora quando requer a redução de sua carga horária para atender as necessidades básicas de seu filho, vejamos as Considerações Finais do parecer jurídico da Procuradoria do Município:

“Diante de todo o exposto, opinamos pela possibilidade da concessão da redução de carga horária requerida pela servidora LARISSA FERNANDA MITIKO TAMURA, desde que a Secretaria Municipal de Educação se manifeste favoravelmente, ou seja, de que não haverá prejuízo à prestação do serviço público nas Escolas e, desde já, esclareça pela redução de 02 (duas) horas diárias ou 04 (quatro) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Após a manifestação favorável da Secretaria, a homologação do deferimento da redução de carga horária com fundamento no art. 82-B da Lei Orgânica do Município de Andirá deverá ser feita pelo(a) Prefeito(a).

Cabe ressaltar que o presente parecer não vincula a autoridade julgadora, bem como não se trata de resposta ao requerimento, visto que a autoridade deve decidir e lavrar sua decisão via escrita, inclusive publicando-a.

É o parecer, salvo melhor juízo”.

Em que pese o direito da requerente de ter a sua jornada de trabalho reduzida, a Lei Municipal n.º 1.170 de 26/10/1993, em seu Art. 54 reza que:

Art. 54 - A jornada de trabalho pode ser reduzida até a metade com proporcional redução da remuneração, sempre que esta for necessário, em caso de servidor estudante e de outras situações especiais.

Por fim, a Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015, Art. 82-B estabelece que:

Art. 82-B. Sem prejuízo dos vencimentos, fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, das Autarquias, e do Fundo de Previdência, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, desde que observados os seguintes requisitos:

(...)

DECISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial as legislações vigentes, é a presente para deferir o petição retro, reduzindo-se a carga horária de trabalho da servidora Larissa Fernanda Mitiko Tamura, para 04 (quatro) horas da jornada diária, sem prejuízo dos vencimentos, conforme dispõe Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015. Por ser medida de Justiça!

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a Servidora Larissa Fernanda Mitiko Tamura.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andará, 08 de dezembro de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal